



## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Quixeré - CE, e dá outras providências*

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 3.620, de 04/12/2019, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha - Quixeré, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Quixeré, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS-CE PRI nº 05/2021, emitiu parecer em parte favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição



documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Quixeré, instituído do Decreto Municipal 1.339/2021, reunido no dia 23 de março de 2022, analisou e aprovou Parecer Consolidado PRI nº 05/2021 inclusive os índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré).

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Quixeré, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 28 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento), sendo 20,63% de variação inflacionária (IPCA) no período de (janeiro de 2019 a fevereiro de 2022) e 1,5% referente a taxa de regulação e fiscalização.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir de maio de 2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Fixar os novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré), em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 3º.** Reajustar os valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento).

**Art. 4º.** Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.



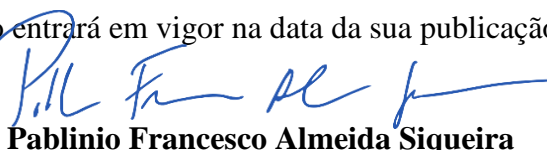
**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir do mês de maio de 2022.

**Art. 5º.** Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

**Art. 6º.** Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Quixeré conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 7º.** Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente**

## ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1</b>		<b>Sigla: R1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,968	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,245	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,962	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,491	N	
	5	41	50	9,181	N	
	6	51	999.999	10,579	N	

<b>Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2</b>		<b>Sigla: R2</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,473	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,152	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,026	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	5,584	N	
	5	41	50	7,136	N	
	6	51	999.999	8,653	N	

<b>Tarifa: 03 – PUBLICA- 1</b>		<b>Sigla: P1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,679	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,427	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1</b>		<b>Sigla: C1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,946	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,244	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 05 - INDUSTRIAL – 1</b>		<b>Sigla: I1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 06 - INDUSTRIAL -2</b>		<b>Sigla: I2</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	999.999	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui						
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						



**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS**

Descrição	Valor (R\$)
Alteração cadastral	6,11
Carrada de água	52,52
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação Nova	72,17
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Religação	36,09
Religação Clandestina	877,87
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Sucção de água na rede por bomba	700,76